



LEI N.º 3232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para operacionalizar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para operacionalização do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, podendo repassar o valor anual de até R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), no exercício de 2019, dividido em parcelas mensais.

§ 1.º - A importância mencionada deverá ser destinada ao custeio de folha de pagamento, encargos sociais, eventuais multas e indenizações rescisórias, bem como para as despesas de eventuais locações e adequações de prédios, móveis, equipamentos, medicamentos e materiais de consumo para o bom andamento do Programa.

§ 2.º - Fica autorizada a contratação de profissionais para prestarem serviços junto ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), conforme segue:

- I – 04 Cirurgiões Dentistas (carga horária de 40 horas semanais);
- II – 02 Cirurgiões Dentistas (carga horária de 20 horas semanais);
- III – 05 Auxiliares em saúde bucal;
- IV – 01 Atendente;
- V – 01 Serviços Gerais;
- VI – 01 Protético;
- VII – 01 Auxiliar de Protético.

Art. 2.º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a repassar pessoal de seu quadro para exercer funções no Centro de Especialidades Odontológicas, devendo, neste caso, a entidade conveniada cobrir eventuais diferenças salariais.



LEI N.º 3232, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 3.º - É de inteira responsabilidade da entidade conveniada a administração, manutenção e desenvolvimento do Centro de Especialidades Odontológicas, nos termos dispostos no Convênio a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias consignadas no orçamento de 2019, suplementadas se necessário.

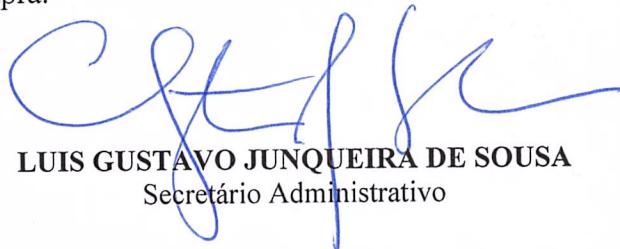
Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 11 de dezembro de 2018.



HÉLIO APARECIDO MENDES FURINI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.



LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Administrativo